



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de André Luiz Fadini para prestação de serviços como instrutor de Capoeira, mediante hora-aula, para realização de atividades formativas no âmbito do Circuito Cultural de Vitória, no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), localizado no bairro Santo André, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	15113	Prestação de serviços como Instrutor de Capoeira, por ANDRÉ LUIZ FADINI, para realização de atividades formativas no âmbito do Circuito Cultural de Vitória, no Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, localizado no bairro Santo André, pelo período de 12 (doze) meses.	3.3.90.36.28	HORA/AULA	1.200
LOTE 1					

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura - SEMC desenvolve ações voltadas à democratização do acesso à cultura, à valorização das manifestações culturais e ao fortalecimento dos vínculos comunitários, promovendo atividades formativas e de difusão cultural nos diferentes territórios do Município. Nesse contexto, inserem-se as oficinas desenvolvidas no âmbito do Circuito Cultural de Vitória, que proporcionam à população acesso continuado a práticas artístico-culturais e a processos de formação, convivência e transmissão de saberes.

Entre essas ações encontra-se a oficina de capoeira realizada no Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, localizado no bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

Santo André, região da Grande São Pedro. A atividade possui caráter formativo e cultural e compreende não apenas a prática corporal da capoeira, mas também a transmissão de conhecimentos relacionados à sua história, musicalidade, tradições, fundamentos e manifestações associadas, contribuindo para a valorização e difusão da cultura afro-brasileira e para o fortalecimento dos vínculos entre os participantes e a comunidade.

Com o encerramento, em 28 de fevereiro de 2026, dos contratos dos profissionais anteriormente vinculados às atividades do Circuito Cultural, tornou-se necessária a realização de nova contratação para restabelecer e assegurar a continuidade da oficina de capoeira ofertada à comunidade, evitando a interrupção prolongada de uma atividade cultural consolidada no território e garantindo a manutenção do processo formativo desenvolvido junto aos participantes.

Para atendimento dessa necessidade, pretende-se contratar ANDRÉ LUIZ FADINI, Mestre de Capoeira do Grupo Beribazu, educador social e agente cultural cuja trajetória está diretamente relacionada à prática, ao ensino e à difusão da capoeira no Município de Vitória, especialmente na região da Grande São Pedro e no próprio Circuito Cultural.

O profissional desenvolve trabalhos relacionados à capoeira nas comunidades da Grande São Pedro desde 1999 e possui atuação comoicineiro de capoeira no Circuito Cultural de Vitória desde 2010, acumulando experiência continuada no território, conhecimento do público atendido e participação direta no processo formativo desenvolvido junto à comunidade. Sua atuação no Circuito encontra-se registrada ao longo de diferentes anos, demonstrando a continuidade e a consolidação do trabalho realizado.

A trajetória apresentada demonstra, ainda, que a formação das turmas de capoeira conduzidas pelo profissional no Circuito Cultural decorreu de demanda da própria comunidade, especialmente diante da necessidade de continuidade do aprendizado de adolescentes anteriormente atendidos por outros projetos sociais existentes no território. Desde então, o profissional mantém sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

atuação junto à comunidade, estabelecendo processo continuado de formação e transmissão dos saberes relacionados à capoeira.

O trabalho desenvolvido contempla conhecimentos relacionados à capoeira Angola e Regional, musicalidade, história da capoeira, confecção de instrumentos, maculelê, puxada de rede, samba de roda e demais manifestações culturais associadas, integrando prática corporal, memória, tradição, história e convivência comunitária.

A experiência e a trajetória do profissional mostram-se especialmente relevantes diante da natureza da atividade pretendida, uma vez que a capoeira envolve processos de transmissão de conhecimentos, práticas e tradições construídos também por meio da oralidade, da vivência e da relação entre mestre, alunos e comunidade. Nesse contexto, a continuidade do trabalho desenvolvido contribui para a preservação dos vínculos já estabelecidos no território e para a manutenção do processo cultural e formativo construído ao longo dos anos.

A contratação compreenderá a execução de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula, distribuídas durante o período de 12 (doze) meses, de modo a possibilitar a oferta regular e continuada das atividades de capoeira no CEU de Santo André. O quantitativo previsto busca atender à programação da oficina durante todo o período de execução, garantindo regularidade ao processo formativo e evitando a oferta pontual ou descontínua da atividade.

Dessa forma, a contratação tem por objetivo garantir a continuidade da oficina de capoeira desenvolvida no âmbito do Circuito Cultural de Vitória, assegurar o acesso da comunidade às atividades formativas, promover a transmissão e valorização dos saberes relacionados à capoeira e à cultura afro-brasileira e preservar o processo cultural e comunitário consolidado no território da Grande São Pedro, mediante a atuação de profissional com trajetória e experiência diretamente relacionadas à atividade desenvolvida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

3.1. A presente contratação será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha de ANDRÉ LUIZ FADINI para a execução do objeto fundamenta-se em sua trajetória profissional e cultural, na experiência acumulada no ensino e na difusão da capoeira e, especialmente, em sua atuação continuada junto ao Circuito Cultural de Vitória e às comunidades da região da Grande São Pedro, território no qual serão desenvolvidas as atividades objeto da presente contratação.

O profissional iniciou sua trajetória na capoeira em 1994 e desenvolve trabalhos relacionados à manifestação cultural nas comunidades da Grande São Pedro desde 1999. Ao longo de sua atuação, acumulou experiência em projetos sociais, instituições de ensino e ações culturais, exercendo atividades como educador social e instrutor de capoeira, com atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Sua experiência no território compreende atuação no Projeto Caminhando Juntos - CAJUN, nos núcleos de Nova Palestina, Conquista e Santo André, bem como atividades vinculadas ao Programa Escola Aberta, na EMEF Neusa Nunes Gonçalves, ampliando sua experiência na condução de atividades socioeducativas e culturais junto ao público infantojuvenil da região da Grande São Pedro.

Destaca-se, de forma particular, sua atuação como oficineiro de capoeira no Circuito Cultural de Vitória desde 2010, onde passou a desenvolver turmas a partir de demanda surgida na própria comunidade. Conforme demonstrado em seu portfólio, a atividade possibilitou a continuidade do processo formativo de participantes do território e consolidou-se ao longo dos anos, mantendo o profissional diretamente vinculado à comunidade atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

A documentação apresentada contém registros de sua atuação no Circuito Cultural em diferentes períodos, incluindo atividades formativas, rodas de capoeira, oficinas de confecção de instrumentos e eventos, evidenciando a continuidade de sua presença e atuação no projeto.

André Luiz Fadini possui graduação de Mestre de Capoeira do Grupo Beribazu, alcançada em 2022 após trajetória continuada de formação. Sua experiência abrange conhecimentos relacionados à Capoeira Angola e Regional, musicalidade, história da capoeira, maculelê, puxada de rede, samba de roda e demais manifestações culturais associadas.

Soma-se a essa trajetória sua experiência na confecção artesanal de instrumentos tradicionais utilizados na capoeira, a exemplo de berimbaus, atabaques e pandeiros, conhecimento que amplia as possibilidades formativas da oficina ao integrar a prática da capoeira aos saberes relacionados à musicalidade e à produção de seus instrumentos.

O profissional apresenta, ainda, formação complementar relacionada ao trabalho socioeducativo, incluindo capacitações realizadas pela Escola de Governo de Vitória - EGV, dentre as quais "Violação de Direitos, Espaços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Convivência como Processo e Metodologia" e "Conhecendo os Estatutos para a Operacionalização dos Serviços", realizadas em 2018.

A escolha do profissional considera, portanto, não apenas sua graduação como Mestre de Capoeira, mas o conjunto de sua trajetória cultural, experiência socioeducativa, conhecimento técnico, atuação continuada no Circuito Cultural e inserção histórica no território da Grande São Pedro, elementos diretamente relacionados às características da atividade a ser desenvolvida no CEU de Santo André.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

Tais características mostram-se relevantes para a execução do objeto, considerando que a capoeira constitui manifestação cultural cuja transmissão envolve conhecimentos técnicos, históricos e culturais, oralidade, vivência e relações construídas entre mestre, alunos e comunidade. A experiência acumulada pelo profissional no território contribui para a continuidade do processo formativo e cultural já desenvolvido e para a preservação dos vínculos estabelecidos com os participantes.

Dessa forma, ANDRÉ LUIZ FADINI apresenta trajetória, experiência e qualificação diretamente compatíveis com as características específicas da atividade pretendida, estando sua escolha fundamentada no conjunto documental constante dos autos, especialmente em seu currículo, portfólio, registros de atuação profissional e demais documentos comprobatórios apresentados.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente à execução **de** 1.200 (mil e duzentas) horas-aula, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-aula, conforme proposta apresentada por ANDRÉ LUIZ FADINI.

Para fins de demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pelo profissional em serviços de mesma natureza, foram apresentadas Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas emitidas em favor de outro contratante, referentes à realização de oficinas de capoeira.

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 4, emitida em 07/05/2026, refere-se à prestação de serviços para o Ponto de Cultura "Casa com Junto", correspondente à realização de 4 (quatro) horas de oficinas de capoeira, ministradas em 25/04/2026, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente **a** R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 5, emitida em 09/05/2026, igualmente referente à prestação de serviços para o Ponto de Cultura "Casa com Junto", comprova a realização de 4 (quatro) horas de oficinas de capoeira, ministradas em 09/05/2026, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), também equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula.

As notas fiscais apresentadas referem-se a serviços de natureza equivalente ao objeto da presente contratação, foram emitidas pelo próprio profissional e demonstram o valor efetivamente praticado perante outro contratante, constituindo parâmetro idôneo para aferição da compatibilidade do preço proposto à Administração.

Verifica-se que o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-aula proposto ao Município de Vitória é inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula comprovadamente praticado pelo profissional nas contratações utilizadas como referência.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pelo contratado em serviços de mesma natureza, bem como a vantajosidade econômica da contratação para a Administração, resultando no valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a execução de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho objeto equivalente ao ofertado na presente contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Órgão Contratante	Valor
01	52.307.803 VIVIAN DA CUNHA SANTOS DA SILVA ELISEU – Ponto de Cultura "Casa com Junto" – NF nº 04	R\$ 200,00
02		R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

	52.307.803 VIVIAN DA CUNHA SANTOS DA SILVA ELISEU – Ponto de Cultura "Casa com Junto" – NF nº 05	
--	--	--

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 21.01.00 – Secretaria de Cultura, Classificação Funcional: 13.392.0022.2042, Formação Artística e Cultural, Natureza de Despesa: 3.3.90.36.28, Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do proponente em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 20 (vinte) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 20 (vinte) dias: até 03 (três) anos;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para habilitação jurídica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

II. PORTFÓLIO: Portfólio profissional que demonstre a trajetória e a experiência do profissional na área da capoeira, contendo breve biografia, informações sobre sua formação e atuação profissional, bem como registros de oficinas, projetos, eventos, apresentações e demais atividades culturais desenvolvidas, podendo conter fotografias, certificados, declarações, publicações e outros elementos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para Qualificação Econômico-Financeira da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Mariana Aguiar Calmon Mantovanelli, 643641, telefone (27) 3382-6315, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Marcos Paulo Silva e Silva, 649642, telefone (27) 3132-2211, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA.

14.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.5. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

14.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

14.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

19. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Mensal.

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

19.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

19.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

20. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

20.1. O proponente vencedor, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

20.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

20.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente no momento da assinatura do contrato ou termo aditivo.

20.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, por "*fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente*", e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.

20.2. O proponente vencedor obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.

20.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Executar pessoalmente as oficinas e cursos livres de capoeira, cumprindo fielmente o plano de trabalho e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Circuito Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, sendo expressamente vedada a substituição do instrutor ou a subcontratação do objeto;

21.1.2. Participar de reuniões e planejamento mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

21.1.3. Organizar, detalhar e executar os planos de aula referentes às atividades práticas e teóricas de capoeira, vinculando seus aspectos técnicos, históricos, artísticos e socioculturais, bem como realizar o controle diário de frequência e avaliações dos aulos participantes;

21.1.4. Reparar, corrigir ou repor os módulos e aulas em que se verificarem falhas, omissões ou incorreções resultantes da execução técnica ou do planejamento pedagógico, no prazo fixado pela fiscalização do contrato;

21.1.5. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros durante a execução das atividades, respondendo integralmente por qualquer avaria nas instalações do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) Santo André, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos;

21.1.6. Zelar pela preservação do material utilizado em virtude de suas atividades e de outros itens correlatos;

21.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, interrupção involuntária do cronograma ou acidente que se verifique no local de realização das oficinas;

21.1.8. Prestar todo esclarecimento, relatório ou informação solicitada pela SEMC ou por seus prepostos, garantindo à fiscalização o acesso livre, a qualquer tempo, aos locais de aula e aos documentos de registro de evolução dos alunos;

21.1.9. Paralisar imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade corporal, movimento técnico ou dinâmica coletiva que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a integridade física e a segurança de alunos e frequentadores do espaço público;

21.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais didáticos e instrumentos musicais (como berimbaus, atabaques e pandeiros) de sua propriedade ou eventualmente disponibilizados pela prefeitura para o desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

21.1.11. Conduzir as aulas com estrita observância às normas de convivência, ética social e respeito, mantendo o ambiente das oficinas sempre organizado e nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina para o atendimento de crianças, adolescentes e jovens;

21.1.12. Submeter previamente, por escrito, à SEMC, para análise e aprovação da coordenação cultural, quaisquer propostas de ajustes metodológicos, cronogramas de reposição ou inclusão de atividades comemorativas (como batizados e trocas de graduação) que alterem o plano inicial;

21.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

21.1.14. Garantir o acolhimento, a acessibilidade e a inclusão pedagógica de pessoas com deficiência ou em situação extrema de vulnerabilidade social matriculadas nas oficinas, adequando os exercícios às condições e limites individuais de cada participante;

21.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações pessoais e dados cadastrais dos alunos e de suas famílias obtidos em decorrência do cumprimento de suas funções, atendendo aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

21.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

21.1.17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança e saúde do trabalho estipuladas pela Contratante para a utilização dos equipamentos públicos formativos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURAL

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das oficinas por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as frequências, o cumprimento das horas-aula e eventuais falhas detectadas na execução técnico-pedagógica, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do desenvolvimento das aulas, fixando prazo para a sua correção ou reposição de cronograma;

22.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.1.5. Fornecer as informações, listagens de alunos inscritos, cronogramas de uso do espaço e demais orientações necessárias para o pleno desenvolvimento das oficinas objeto do contrato;

22.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade e do impacto social das oficinas, colhendo o retorno dos participantes e aferindo a conformidade com as diretrizes do Circuito Cultural;

22.1.7. Disponibilizar o espaço físico adequado no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) Santo André, assegurando que o ambiente de trabalho, suas instalações e equipamentos apresentem condições seguras, higiênicas e compatíveis com a prática da capoeira e das demais manifestações culturais previstas no plano de trabalho;

Vitória (ES), 28 de agosto de 2026.

Mariana Aguiar Calmon Mantovaneli

Gestor e Responsável elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURAL

Marcos Paulo Silva e Silva
Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Alison Costa Joaquim
Secretário de Cultura em Exercício

O documento foi adicionado eletronicamente por MARIANA AGUIAR CALMON MANTOVANELLI, CPF: ***.90.417-** em 28/08/2026 13:00:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
C92D984C-8A4B-4C90-9C3F-DF2570C29C43

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

MARIANA AGUIAR CALMON MANTOVANELLI:***.***.417-27 - Assinado

Digitalmente em: 28/08/2026 13:02:54

ALISON COSTA JOAQUIM:***.***.527-43 - Assinado Digitalmente em: 28/08/2026 15:00:29